



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 607/2022  
Mensagem nº 053/2022  
Projeto de Lei Complementar Executivo nº 006/2022

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*altera artigos da Lei Complementar nº 028/2009 que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social do município de Cariacica.*”

O projeto em apreço tem por finalidade atualizar a forma de como está disposto o repasse para custeio da taxa de administração devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica-IPC.

O Chefe do Executivo prossegue informando que as ações do Instituto de Previdência estão pautadas e regulamentadas pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que em 18 de agosto de 2021, editou a Portaria SEPRT nº 19.451, que alterou a Portaria nº 402/2008, redimensionando a forma de repasse das contribuições previdenciárias e fixando que as mesmas a partir desta alteração deveriam ser fixadas por alíquotas devidamente previstas em lei do Ente.

Diante disso, o município sancionou a Lei Complementar nº 114/2021, que alterou a Lei Complementar nº 028/2009, que modificou a redação do artigo 62, fixando a taxa administrativa em uma alíquota variável de até 3% (três por cento). Como se trata de uma alíquota variável, o Poder Executivo, em janeiro de 2022, publicou o Decreto nº 12/2022, que regulamentou o artigo 62 da Lei Complementar nº 028/2009 e fixo alíquota da taxa em 2% (dois por cento), a fim de definir o repasse do município para o IPC. No entanto, a taxa administrativa fora fixada por Decreto e a Portaria Ministerial é taxativa quanto à base de cálculo da taxa administrativa ser instituída por Lei.

Desta forma, o projeto em apreço visa a alteração do artigo 62 da Lei Complementar 028/2009 para fixar a taxa administrativa expressamente em 2% (dois por cento), o que hoje está fixado por Decreto, ajustando assim, a determinação contida na Portaria nº 19.451/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Além disso, se faz necessário haver a alteração da redação do artigo 48 da Lei





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

*Processo nº 607/2022*

*Mensagem nº 053/2022*

*Projeto de Lei Complementar Executivo nº 006/2022*

Complementar nº 028/2009 fixando a alíquota de repasse para o custeio de RPPS em 16% (dezesesseis por cento), o que representaria a alíquota de 14% (quatorze por cento) Patronal e 2% (dois por cento) taxa administrativa.

Para finalizar, se faz necessária a supressão do §6º do artigo 62 da Lei Complementar, uma vez que também afronta o artigo 15, inciso I, da Portaria Ministerial mencionada, cujo teor prescreve que os repasses sejam realizados por alíquotas e não mais por aporte.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Verifica-se que trata-se de adequação da legislação municipal à legislação federal, conforme pormenorizadamente explicado na mensagem da presente proposição.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

*“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”*

*“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:*

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a gestão e organização administrativa, envolvendo os órgãos da Administração Pública





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

*Processo nº 607/2022*

*Mensagem nº 053/2022*

*Projeto de Lei Complementar Executivo nº 006/2022*

municipal e a própria população<sup>1</sup>.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que, conforme informado pelo Chefe do Executivo municipal, não haverá criação de despesas aos cofres públicos municipais, não havendo necessidade de impacto financeiro para prosseguimento da pretensão.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 053/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 28 de abril de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
**Assessora Jurídica**

<sup>1</sup> TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.

